



Numero do Documento: 2723998



RESOLUÇÃO Nº 508/2023

Dispõe sobre a extinção compulsória do Centro Educacional José de Alencar, Instituição sediada nesta capital; sobre a declaração de inidoneidade de seus seus mantenedores; sobre a advertência dos responsáveis legais acerca das irregularidades constatadas no referido Centro; sobre a invalidade dos certificados por ele expedidos e torna sem efeito todos os atos de regulação anteriormente concedidos por este CEE, cassando o credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições definidas no Art. 230, § 3º, da Constituição Estadual; nas Leis nºs 13.875, de 7 de fevereiro de 2007; 16.710, de 21 de dezembro de 2018, ratificada pelo Art. 15 da Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no Parecer nº 150/2023, oriundo da Câmara da Educação Básica (Ceb)/CEE, aprovado em Plenário, no dia 14 de março de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Extinguir, compulsoriamente, o Centro Educacional José de Alencar, Instituição sediada na Rua Dona Leopoldina, nº 912, Bairro Centro, CEP: 60.110-000, nesta capital, e cassar o reconhecimento do curso de ensino médio, concedido pelo CEE nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (Eja) e Educação a Distância (EaD).

Art 2º Declarar INVÁLIDOS todos os certificados emitidos pelo Centro Educacional José de Alencar, nas modalidades Eja e EaD, no Ceará e em outras unidades da federação, em função das irregularidades verificadas e relatadas no Parecer CEE nº 150/2023.

Art. 3º Declarar INIDÔNEOS, no âmbito do Estado do Ceará, para o exercício de atividades educacionais, os mantenedores atuais do Centro

FOR/REV:JAA



Educacional José de Alencar: Jonas Gidel de Araújo Caetano, CPF nº 082.743.074 - 45, e Iolanda Layara Martins Holuboski, CPF nº 960.929.712-91.

Cont. da Resolução nº 508/2023

Art. 4º Suspender das atividades de direção pedagógica o Sr. Geraldo Costa de Moura, CPF nº 857.438.521-20, e da função de secretário o Sr. Abdias de Oliveira Alves, CPF nº 054.654.331 - 67, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta, por serem os responsáveis pela emissão dos certificados.

Art. 5º Encaminhar cópias do Parecer CEE nº 150/2023 e desta Resolução para o Ministério Público, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal (Foncede), Centro Educacional José de Alencar e Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2023.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – PRESIDENTE DO CEE